

LEI COMPLEMENTAR Nº. 53 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento Residencial Daniel Soares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado “**Residencial Daniel Soares**”, composto de 24 (vinte e quatro) quadras numeradas de 01 a 24, com área total de 121.218,57 m² (cento e vinte um mil, duzentos e dezoito e cinquenta e sete metros quadrados), área esta procedente da matrícula 14.346 do CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapagipe/MG, de propriedade de Daniel Soares, compreendendo quadras, lotes, praças, logradouros públicos e demais áreas de equipamentos públicos, tudo conforme projeto apresentado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O loteamento referido no “*caput*” destina-se construção de unidades habitacionais, edificação de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno porte e não poluentes com expressa anuência e autorização do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber a legislação urbanística.

Art. 2º. - O loteamento previsto nesta Lei fica considerado como área de expansão urbana e fará parte integrante do perímetro urbano deste município nos termos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. - Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da alienação efetuada a qualquer título para terceiros.

§ 1º. - O proprietário fica obrigado a informar oficialmente à Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas da data da respectiva alienação de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.

§ 2º. - A não tributação prevista no *caput* deste artigo, perdurará até a alienação dos lotes.

Art. 4º. - O loteador deverá executar, sob sua responsabilidade e custo, as obras de infraestrutura básica em conformidade com Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 [e demais legislações municipais pertinentes](#).

Art. 5º. Deverá o loteador transferir para domínio do município de Itapagipe, no ato do Registro do Loteamento no Cartório Registro de Imóveis desta comarca, sem qualquer ônus para este, as seguintes áreas:

I - Área dos Logradouros e vias de Acesso, correspondente a uma área total de 30.249,47 m² (trinta mil, duzentos e quarenta e nove e quarenta e sete metros quadrados) conforme projeto de Loteamento;

II – Área Institucional - (Equipamento Público), correspondente a uma área de 4.400,00 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) conforme projeto de Loteamento e memorial descritivo.

Art. 6º. - A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal no que for necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 03 de junho de 2015.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CRISTOVAM FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos